

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

1 – O objeto de contrato consiste na ***Aquisição de serviços de limpeza em diversas instalações do Município***, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as características descritas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prestação de serviços

1 – Os serviços objeto do presente contrato encontram-se descritos na parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

1 - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o Modelo constante do Anexo I, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de bens, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Preço base

- 1 - O preço base, para a totalidade das prestações a executar no presente procedimento é de **160.000,00 euros (cento e sessenta mil euros)**, ao qual acresce o IVA a taxa em vigor, sendo o mesmo constituído por dois lotes, cujo preço base por lote não pode ultrapassar os seguintes montantes:

Lote 1 – Preço base do lote: 102.000,00€

Lote 2 – Preço base do lote: 58.000,00€

Cláusula 8.ª - Preço contratual

- 1 – Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas de transporte até às instalações do Município.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação.
- 3 - Será apresentada uma fatura mensal correspondente aos serviços prestados sendo a mesma validada pelo Gestor do Contrato.

Cláusula 10.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.
 - b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 - c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Atraso nos pagamentos

- 1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.
- 2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 9.ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 13.ª - Incumprimento do contrato

- 1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificará-lo dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.
- 2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 14.^a - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 15.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Cessão de posição contratual

Não há lugar a cessão da posição contratual.

Cláusula 20.ª - Subcontratação

Não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Para elaboração da proposta os interessados poderão, caso o pretendam, visitar as instalações do Município, devendo para o efeito contactar os serviços de Contratação Pública, através do número 255/420244, para agendamento da data e hora da visita, que terá que ocorrer em dias úteis.

Identificação das instalações e serviços:

Os serviços a executar serão em duas plataformas de horários possíveis das 07:30 às 9:00 horas e 17:30 às 19:30 horas, à excepção dos casos identificados no lote 2 e deverá contemplar as seguintes intervenções:

- Limpeza de chãoos – através da passagem de mopa, aspiração e colocação de detergente apropriado para o piso, com recurso a esfregona e mopa;
- Limpeza de mobiliário – através da passagem de pano de pó simples, em todos os mobiliários existentes, várias salas de reuniões, vários gabinetes de trabalho, cozinha, copas, receção e outros;
- Limpeza de todos os vidros – através da passagem do macaco, rodo (cabos extensíveis) e panos próprios limpa vidros, com recurso a detergente limpa vidros;
- Limpeza de puxadores das portas, peças decorativas, torneiras, botões de elevador, botões de descarga de autoclismo, botões de impressoras, relógio de ponto;
- Limpeza e desinfecção das várias casas de banho – com utilização de pano e esfregões apropriados e recurso a detergente desinfectante para WC;
- Limpeza das escadarias interiores – limpeza com recurso a esfregona e limpeza de pós em todos os corrimões;
- Limpeza e recolha de papeleiras/baldes de lixo;
- Deposição dos resíduos separados nas instalações (papel/cartão, embalagens e vidro) em ecopontos públicos destinados para o efeito.

Lote 1

Edifício	Morada	Data de início
Edifício dos Paços do Concelho do Município de Amarante	Alameda Teixeira Pascoaes s/n 4600- 011 Amarante	1 de maio de 2022
Antigas instalações da GNR - Município de Amarante	Alameda Teixeira Pascoaes s/n 4600- 011 Amarante	1 de maio de 2022
Divisão das Tecnologias e Informação "Informática" - Município de Amarante	Alameda Teixeira Pascoaes s/n 4600- 011 Amarante	1 de maio de 2022
Instalações da "Rampa Alta" - Município de Amarante	Rua da Rampa Alta n.º 834 4600-275 Amarante	1 de maio de 2022

- Edifício dos Paços do Concelho do Município de Amarante

1.º piso

- salas – 23;
- instalações sanitárias – 5;
- corredores – 5;
- escadarias – 3;
- Salão Nobre;
- Antigas instalações da DTP – Cozinha dos Frades (limpeza mensal).

Rés-do-chão

- salas - 17;
- instalações sanitárias – 6;
- corredores – 5.

- Antigas instalações da GNR - Município de Amarante

DTP

1.º piso:

- salas – 3;
- corredor - 1
- escadarias – 1;

Rés-do-chão:

- salas - 6;
- instalações sanitárias – 1;
- corredor - 1

DCPA

- salas – 3;
- copa – 1;
- instalações sanitárias - 1
- corredor - 1

- Divisão das Tecnologias e Informação "Informática" - Município de Amarante

- salas - 4;
- instalações sanitárias - 1

- Instalações da "Rampa Alta" - Município de Amarante

Edifício principal (por cima Mercado Horizonte):

- - instalações sanitárias - 4
- - gabinetes - 12
- - hall Entrada 2
- - arrecadação 1
- - sala de arquivo
- - corredor ao longo do edifício.

Edifício do Armazém mercadorias:**Armazém:**

- - instalações sanitárias - 1
- - gabinetes – 1

Anexo ao Armazém - 2 casas de banho gerais com:

- - instalações sanitárias - homens - com 2 chuveiros);
- - instalações sanitárias - mulheres - com 2 chuveiros);

Sala estar dos motoristas e Operacionais Escolas:

- - sala estar – 1;
- - gabinetes – 1;
- - escadarias – 1;

Serralharia, carpintaria e mecânica:

- - instalações sanitárias – 1.

Obs. Para o lote 1 - Limpeza de todos os vidros será semanal (interior e exterior).

Lote 2

Edifício	Morada	Data de início
Casa da Juventude	Av. General Silveira 193, 4600-017 Amarante	1 de maio de 2022
Estação Rodoviária do Queimado	Rua dos combatentes do Ultramar, 4600-098 Amarante	1 de maio de 2022
Investamarante	Rua Cândido dos Reis, n.º 250, 1º andar, Fração G e H, 4600-055 Amarante	1 de maio de 2022
LIT – Loja Interativa de Turismo	R. 31 de Janeiro 32, 4600-758 Amarante	1 de maio de 2022
CRO canil/gatil de Amarante	Lugar de Madriane – S. Gonçalo, 4600 Amarante	1 de maio de 2022
Universidade Sénior - Município de Amarante	Bairro da Chentuada - Amarante	1 de maio de 2022

- Casa da Juventude

Limpeza, lavagem e desinfeção, produtos com bactericida:

- Serviço de alojamento (2.º andar) – das 10h00 às 12h00, segunda a domingo
 - camaratas – 6;
 - quartos com WC – 3;
 - cozinha -1;

- lavandaria – 1;
- corredor – 1;
- escadarias – 1;
- instalações sanitárias - 1

- - gabinetes (1.º andar) -6 das 8h00 às 9h00, segunda a domingo
- - recepção (1.º andar) – das 8h00 às 9h00, segunda a domingo
- - atelier e sala polivalente (1.º andar) – das 9h00 às 10h00, segunda a domingo
- - instalações sanitárias (1.º andar) - 1
- - espaços exteriores e acessos – 2 vezes por semana, segunda a sexta
- - piso 0 – garagem e sala de arrumos – 2 vezes por semana, segunda a sexta
- - limpeza de todos os vidros – 2 vezes por mês

- Estação Rodoviária do Queimado - todos os dias da semana (de segunda-feira a domingo)

Limpeza, lavagem e desinfeção, produtos com bactericida:

- - Todos os pavimentos e casas de banho;
- - Cais de embarque/desembarque de autocarros;
- - Sala de espera;
- - Terraço superior;
- - Passeio de acesso ao terminal.

Reposição de produtos para as casas de banho:

- Papel higiénico Jumbo – 1 rolo diário WC Mulher;
- Papel higiénico Jumbo – 1 rolo diário WC Homem;
- Toalhas de papel – 1 maço diário WC Mulher;
- Toalhas de papel – 1 maço diário WC Homem.

Uma vez por mês

- Limpeza de todos os vidros (interior e exterior).

- InvestAmarante (intervenção diária, entre as 08 e as 09 horas)

- gabinetes - 2
- copa -1
- instalações sanitárias - 2
- open space - 1

Uma vez por mês

- Limpeza de todos os vidros (interior e exterior);
- Varanda;
- Paredes e tetos.

- Loja Interativa de Turismo (intervenção diária, entre as 09 e as 10 horas)

- espaço de atendimento/recepção – 1;
- instalação sanitária – 1;

- Limpeza semanal de todos os vidros (interior e exterior);

- CRO Canil/Gatil (intervenção diária, a partir das 8:30 horas)

- gabinetes - 2;
- sala de espera - 1;
- consultório - 1;
- instalações sanitárias - 3;
- Armazém das rações/cadáveres;
- gabinetes - 2 – limpeza uma vez por semana;

Limpeza, lavagem e desinfecção, produtos com bactericida:

- Espaços exteriores de acesso.

Uma vez por mês

- Limpeza de todos os vidros (interior e exterior).

- Universidade Sénior - Município de Amarante

- salas de trabalho - 3
- hall de entrada - 1
- instalações sanitárias -1

Uma vez por mês

- Limpeza de todos os vidros (interior e exterior).

- Os horários aqui expressos, poderão vir a ser alterados, mas sempre com prévio aviso ao adjudicatário e com os ajustamentos que se demonstrem mais funcionais para ambas as partes, sendo que as alterações não implicaram alteração ao contrato.